



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº927-GAB/PMLJ, 26 DE JANEIRO DE 2023.

Projeto de Lei Nº 001/GAB/PMLJ, 02 de Janeiro 2023.

Autoria: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo por tempo determinado por excepcional interesse público.

Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que encaminho a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto para apreciação, deliberação e aprovação.

Art.1º- Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal, por prazo determinado.

Art.2º-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender a manutenção dos serviços técnicos, atividades auxiliares administrativas e demais funções da prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, por excepcional interesse público, conforme especificações contidas em seu anexo.

Art.3º- Justificam-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pela presente lei, as seguintes situações:

I - Necessidades decorrentes para estrutura organizacional com ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais.

II- Decorrentes de execução de programas dos Governos Federal e Estadual e celebração de convênios, ajustes e acordos, com entes públicos e civis de interesse público, que necessitam contratação de pessoal para sua execução;

III- Decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergências, sociais.

IV- Decorrentes de contratações necessárias para execução para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração direta;

V- Decorrente de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer dos motivos definidos em Lei Municipal (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

Art.4º - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta lei, sob pena de nulidade de contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º- As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo e a remuneração do pessoal contratado por prazo determinado para atender as necessidades administração do Poder Executivo municipal, obedecerá às dotações constantes no quadro detalhamento das despesas da Lei Orçamentária do ano vigente.

Art.6º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa, em procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art.7º- Todas as demais disposições contidas concernentes as contratações mencionadas na lei permanecerão inalteradas.

Art.8º- O contrato firmado nos termos desta Lei será extinguido; nos seguintes casos:

- I. Pelo término do prazo do contrato;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Pela realização de concurso público com o ingresso de servidores;
- IV. Ausência de financeiro no município de Laranjal do Jari;
- V. Caso de força maior, devidamente comprovada pelo município;
- VI. Pela ausência de assiduidade ou outro motivo que venha vilipendiar a imagem da prefeitura de Laranjal do Jari.

Art.9º - Esta lei acompanhará o calendário letivo do Sistema Municipal de Ensino entrará em vigor no dia 30 de janeiro com efeitos até o dia 29 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 26 de janeiro de 2023.


MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-AP.



PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI - PMLJ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GAF

QUADRO DE LOTAÇÃO PREVISTA DE SERVIDORES DO CONTRATO TEMPORÁRIO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 2023

ÁREA/FUNÇÃO	PEDAGOGO 40h	PROFESSOR 20h	PROFESSOR 40h	TEC. INFORMATICA 40h	PSICOLOGO 40h	SERV. GERAIS 40h	AUXILIAR PROFESSOR 40h	TEC. ENFERMAGEM 40h	ASSISTENTE TEC. ADMINISTRATIVO 40h	MOTORISTA "D" 40h	NUTRICIONISTA 40h	ENGENHEIRO CIVIL 30h	TOTAL GERAL
Contratos Cidade	12	100	34	3	2	110	110	3	12	6	1	2	395
Contratos Campo	1		49	0	0	30	0	0	0	1		0	81
Número de Contratos	13	100	83	3	2	140	110	3	12	7	1	2	476
Sálario por Função	R\$3.000,00	R\$1.500,00	R\$3.000,00	R\$1.601,34	R\$1.601,34	R\$1.320,00	R\$1.320,00	R\$1.601,34	R\$1.601,34	R\$1.740,91	R\$3.000,00	R\$4.865,40	
Sálario Total	R\$ 39.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 249.000,00	R\$ 4.804,02	R\$ 3.202,68	R\$ 184.800,00	R\$ 145.200,00	R\$ 4.804,02	R\$ 19.216,08	R\$ 12.186,37	R\$ 3.000,00	R\$ 9.730,80	R\$ 824.943,97